

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 23/07/2024

ITEM 090

90 TC-004224.989.22-8

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Fernando Octaviani.

Advogado(s): Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), João Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP nº 487.499) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Aplicação total no ensino	26,43% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	83,33% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (99,16% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	31,13% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	47,26% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R\$ 8.344.648,78 (4,23%) (amparo parcial em superávit financeiro do ano anterior)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 3.556.889,84

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Bauru
Quantidade de habitantes: 37.525

Em exame as Contas Anuais do Exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de **AGUDOS**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR-2.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, para oportunizar ajuste tempestivo das ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 24.35 e 45.33), e foram subsidiadas pelos resultados do processo TC-007258.989.22-7 – Fiscalizações Ordenadas.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 79.66, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, de acordo com o apurado nas atividades de inspeção, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (déficit)	(4,23%)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	6,82%
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR?	Não
O DÉFICIT DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FEZ SURGIR DÉFICIT FINANCEIRO?	Sim
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Desfavorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Desfavorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	47,26%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Prejudicado
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	26,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,16%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	83,33%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	31,13%

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:

Item A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO: inúmeras falhas encontradas em relação às Fiscalizações Ordenadas ocorridas no período.

Item A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO: em reincidência, a Prefeitura não adotou providências para resolver os diversos apontamentos do relatório de Controle Interno, os quais, em sua maioria, já foram objeto de críticas em relatórios anteriores.

Item A.6. OBRAS PARALISADAS: em reincidência, existência obras paralisadas, a maioria em situação de abandono, com sinais de deterioração e expostas à ação de vândalos.

Item B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (I-PLAN/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor

Item B.1.1 – PLANO DE MOBILIDADE URBANA: o Município não editou o Plano de Mobilidade Urbana, contrariando o artigo 24, §§ 1º, 1º-A, 4º, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Item B.1.2 – PLANO PLURIANUAL (PPA): Os indicadores estabelecidos para as metas do PPA inviabilizam a análise de sua efetividade.

Item B.1.3 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO): na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2022 não foram contemplados programas e ações destinadas a atender/solucionar as demandas sociais / econômicas / ambientais existentes do Município, tampouco aquelas apontadas em exercícios anteriores pelo TCESP e/ou pelo controle interno da Prefeitura; **Em reincidência e contrariando recomendações das Contas de 2018 e 2019**, a LDO autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal.

Item B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.2.1. DÍVIDA ATIVA: a Prefeitura não realiza, a contento, o controle do valor da dívida ativa; divergência entre os valores informados ao Sistema AUDESP e os registros do Setor de Tributação municipal.

Item B.2.2. FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL POR COMPENSAÇÕES DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS EM DESATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: o Município possui débitos tributários decorrentes de compensações previdenciárias não homologadas pela Receita Federal do Brasil, cujo recurso aguarda julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), o qual não foi realizado o reconhecimento contábil passivo do débito e dos encargos dele decorrentes, **contrariando determinação das Contas de 2019**.

Item B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.3.1. INVOLUÇÃO NO APRENDIZADO: a situação do ensino municipal ganha maior relevância quando é observado que houve **invólucão** ao aprendizado de português e matemática entre 2017 e 2021; tal situação também se refletiu no IDEB 2021 do Município, como demonstra a estagnação ocorrida entre 2017 (6,5) – 2019 (6,5) e involução em 2021 (6,1), ficando abaixo da meta projetada no exercício (6,6); turmas do 5º ano de duas escolas do município apresentaram ineficiência de aprendizado em português e matemática, na avaliação municipal do 1º bimestre de 2023, com cerca de 50% de aprendizado.

Item B.3.2. NECESSIDADE DE REPAROS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: existência de diversas unidades escolares com necessidades de reparos, sem que a Administração tenha tomado providências suficientes para regularizar as falhas verificadas também em fiscalizações anteriores, **contrariando recomendação das Contas de 2019**.

Item B.3.3. MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: descumprimento das Metas 3, 4, 5 e 11 do Plano Municipal de Educação (Qualidade da Educação Básica/IDEB).

Item B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.4.1. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL NA REDE PÚBLICA DA SAÚDE: unidades de saúde com necessidade de reparos, falhas relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, além da existência de infiltrações e rachaduras, **em caráter recorrente e contrariando recomendação das Contas de 2019**.

Item B.4.2. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE: descumprimento da relação quantidade ACS x População Cadastrada, sendo constatado que nem todas as unidades da Estratégia de Saúde da Família possui Agentes Comunitários da Saúde em quantidade compatível com a população cadastrada; cobertura referente à Estratégia da Saúde da Família de apenas 64,57% no município de agudos, conforme dados do IEPS, **contrariando recomendação das Contas de 2019**.

Item B.4.3 – COBERTURA VACINAL: Não houve atingimento da meta de cobertura de diversos imunizantes em 2022.

Item B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.5.1 – AVALIAÇÃO NO PROGRAMA VERDE AZUL: o Município ocupa a 408ª posição, piorando significativamente sua classificação em relação à 2020 (217ª posição) e 2019 (195ª posição), e envolvendo cerca de 68,2% na nota obtida (2020: 32.77 x 2021: 10.43).

Item B.5.2. GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL: em reincidência, não adotou o controle total informatizado sobre uso de máquinas, veículos, usuários autorizados e destinação de combustível; não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota; e não possui estudo técnico de dimensionamento de frota.

Item B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M): Há apontamentos nesta perspectiva do IEGM que demandam ações corretivas por parte do gestor.

Item C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit da execução orçamentária da Prefeitura **não está totalmente amparado** no superávit financeiro proveniente do exercício anterior, resultando no déficit financeiro do exercício em análise, **contrariando determinação das Contas de 2019**; abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondente a 56,47% da Despesa Fixada (inicial), índice superior ao da inflação do período, bem como ultrapassa o estipulado na LDO (20%), em prejuízo das orientações desta Corte, traçadas no Comunicado SDG nº 13/2017, assim como de **recomendações das Contas de 2018 e 2019**.

Item C.1.1.3. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: não foram abertas contas bancárias, conforme o exercício da emenda, para movimentação das transferências especiais, conforme § 2º do artigo 7º da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021; não houve a prestação das informações dos valores executados na Plataforma +Brasil, nos termos do artigo 19 da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021.

Item C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: o déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro.

Item C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO: a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro; os dados da Prefeitura Municipal e os apurados pelo Sistema Audesp não conferem, contrariando o Princípio da Evidenciação Contábil e a fidedignidade dos dados contábeis.

Item C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO: aumento relevante do endividamento de longo prazo decorrente de compensações de contribuições previdenciárias não homologadas pela RFB, cujo reconhecimento contábil não foi feito pela Administração, **contrariando determinação das Contas de 2019**, bem como precatório com a SABESP, cuja dívida não foi contabilizada pela Prefeitura, prejudicando a fidedignidade dos dados contábeis, contrariando o Princípio da Evidenciação Contábil.

Item C.1.5.1. PRECATÓRIOS: o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios.

Item C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em prejuízo do disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, assim como **recomendações das Contas de 2018 e 2019**; a Administração não definiu requisitos de escolaridade mínima para a ocupação dos cargos em comissão preenchidos no exercício, não obstante jurisprudência deste Tribunal, bem como **recomendação das Contas de 2018 e determinação das Contas de 2019**.

Item C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO: falta de fidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal de Contas; elevadas despesas com folha de pagamento e encargos referentes a professores contratados temporariamente, na condição de autônomos, ao invés da formalização de contratos de trabalho por prazo determinado, em possível desrespeito aos aspectos legais, formais e princípios gerais da Administração Pública; bem como excessiva contratações de professores autônomos, prejudicando o ensino dos alunos.

Item C.1.10.2. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS: em reincidência e **contrariando recomendação das Contas de 2019**, há vários servidores com férias vencidas há mais de dois anos.

Item C.1.10.3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES: em reincidência, **contrariando recomendações das Contas de 2018 e 2019**, a Prefeitura tem custeado e realizado concessões de complementações sobre aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com base na Lei Municipal nº 2.208/90, **sem a existência de fonte própria de custeio**.

Item C.1.10.4. GRATIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS: em reincidência, pagamento de gratificações universitárias aos servidores ocupantes de cargos em que o nível universitário é pré-requisito para sua investidura, representando duplo pagamento pela Prefeitura e **contrariando a jurisprudência deste Tribunal de Contas bem como recomendação das Contas de 2018 e determinação das Contas de 2019**.

Item D.1.3. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB: a Prefeitura não implementou o serviço de Psicologia Educacional e o Serviço Social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019.

Item D.1.4. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO: a rede municipal não oferece educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, contrariando a Meta 6 do PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 3.845,63 para 2022 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Item D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE: O RAG não foi disponibilizado ao CMS até o dia 28/05/2023, contrariando a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 35, §1º e consequentemente o Conselho não deliberou sobre a proposta orçamentária anual da saúde, bem como não deliberou sobre o Relatório Anual de Gestã.

Item E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: Os documentos relativos a processos licitatórios são divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, todavia o acesso é realizado mediante a exigência de que o solicitante se identifique e faça cadastro prévio de seus dados para obter a informação, em prejuízo do disposto no art. 10, §1º, da Lei de Acesso à Informação; no site da transparência da Prefeitura Municipal de Agudos não estão sendo informados os contratos firmados.

Item E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergências entre os dados do Sistema Audesp e o apurado pela Fiscalização.

Item F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS: o Município poderá não atingir várias metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Item F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: envio intempestivo de informações ao Sistema Audesp, descumprindo, assim, recomendações das Contas de 2018 e 2019 (reincidência), a Prefeitura não está inserindo todos os contratos no Sistema Audesp – fase IV; parcial cumprimento às recomendações deste E. Tribunal, em reincidência e contrariando recomendações das Contas de 2018 e 2019.

Detalhamentos elaborados pela inspeção sobre a gestão fiscal indicaram que o exercício foi encerrado com déficit da execução orçamentária em montante de R\$ 8,3 milhões, equivalente a 4,23% das receitas arrecadadas, encontrando amparo parcial em resultado financeiro positivo do ano anterior (R\$ 4,6 milhões). Registraram-se, ainda, alterações orçamentárias que corresponderam a 56,47% da despesa inicialmente fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 191.851.700,00	R\$ 219.746.539,12	14,54%	111,39%
Receitas de Capital	R\$ 5.617.300,00	R\$ 5.057.720,80	-9,96%	2,56%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Deduções da Receita	-R\$ 25.682.000,00	-R\$ 27.523.087,99	7,17%	-13,95%
Subtotal das Receitas	R\$ 171.787.000,00	R\$ 197.281.171,93		
Outros Ajustes		R\$ -		
Total das Receitas	R\$ 171.787.000,00	R\$ 197.281.171,93		100,00%
Excesso de Arrecadação		R\$ 25.494.171,93	14,84%	12,92%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	R\$ 192.189.546,27	R\$ 183.852.142,76	-4,34%	89,41%
Despesas de Capital	R\$ 25.209.165,89	R\$ 16.542.616,02	-34,38%	8,05%
Reserva de Contingência	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 6.096.000,00	R\$ 6.096.000,00	0,00%	2,96%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ -	R\$ -	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 864.938,07		
Subtotal das Despesas	R\$ 223.494.712,16	R\$ 205.625.820,71		
Outros Ajustes		R\$ -		
Total das Despesas	R\$ 223.494.712,16	R\$ 205.625.820,71		100,00%
Economia Orçamentária		R\$ 17.868.891,45	-8,00%	8,69%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	-R\$ 8.344.648,78		4,23%

O descompasso orçamentário ocasionou surgimento de resultado financeiro negativo de R\$ 3,5 milhões, prejudicando os níveis de liquidez da Prefeitura frente aos compromissos de curto prazo. Paralelamente, houve superávit do resultado econômico de R\$ 2,2 milhões e redução de 0,35% do Saldo Patrimonial.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (3.556.889,84)	R\$ 4.643.729,70	-176,60%
Econômico	R\$ 2.297.665,91	R\$ 20.450.232,79	-88,76%
Patrimonial	R\$ 90.145.201,21	R\$ 90.461.629,49	-0,35%

Na seara do endividamento, a Dívida de Curto Prazo foi marcada por incremento global de 38,92%, atingindo R\$ 16,2 milhões, enquanto o Índice de Liquidez Imediata se limitou a 0,74, sinalizando que os recursos disponíveis não eram suficientes para honrar com a totalidade dos compromissos circulantes.

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 5.205.390,95	R\$ 3.616.474,24	43,94%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 8.933.833,28	R\$ 6.150.903,84	45,24%
Outros	R\$ 962.835,69	R\$ 961.141,62	0,18%
Total	R\$ 15.102.059,92	R\$ 10.728.519,70	40,77%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 1.106.822,68	R\$ 939.083,03	17,86%
Exclusões da Fiscalização		R\$ -	
Total Ajustado	R\$ 16.208.882,60	R\$ 11.667.602,73	38,92%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 11.942.369,32	0,74
	Passivo Circulante	R\$ 16.208.882,60	

Já a Dívida Fundada atingiu R\$ 49,7 milhões, com aumento de 50,33%, predominando débitos de Precatórios com a SABESP e aqueles decorrentes de compensações previdenciárias de anos anteriores que se encontram em discussão perante a Receita Federal.

A inspeção registrou a suficiência dos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta, atestou a regularidade formal dos recolhimentos de Encargos Sociais e certificou a observância aos limites de Despesa de

Pessoal, transferências ao Legislativo e pagamentos de subsídios aos Agentes Políticos.

A UR-2 criticou a existência de cargos comissionados sem características de direção, chefia ou assessoramento e/ou carentes de definição legal de escolaridade, contratação reiterada e em percentual elevado de professores em caráter temporário, acúmulos de férias não gozadas pelos servidores, continuidade de complementação de aposentadorias e pensões desprovidas de fonte de custeio e pagamento de gratificação universitária para ocupantes de cargos cujo diploma universitário é requisito de provimento.

Os demais apontamentos da fiscalização recaíram sobre aspectos de análise operacional, especialmente aqueles avaliados sob perspectiva do IEGM, observando-se estagnação ou retração no desempenho de alguns desses vetores.

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas no DOE-TCESP de 23/08/2023 (evento 85), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 79.1).

No evento 102.1, a Prefeitura informou sobre providências para superar achados de fiscalizações ordenadas e obras paralisadas, especialmente aquelas que dependiam de recursos de convênios, e sinalizou a existência de planos locais de Mobilidade Urbana e Resíduos Sólidos.

Disse que estuda uma forma de efetivar o piso salarial do magistério sem comprometer o limite da Despesa de Pessoal, atribuiu a queda no desempenho docente ao período de fechamento das escolas durante a pandemia e esclareceu que o plano municipal de educação está sendo revisto pelos conselhos responsáveis.

Noticiou as ações para superar gargalos na gestão da saúde e ampliar a cobertura vacinal, bem como concretizar melhorias no setor ambiental, anotando o acionamento dos setores responsáveis para enfrentar lacunas na gestão de infraestrutura e tecnologia da informação.

Sobre os aspectos de recursos humanos, asseverou que existem tratativas junto ao Ministério Público para adequação dos cargos comissionados, que o Município irá promover concurso docente para reduzir as admissões temporárias e que as Secretarias foram acionadas para equacionar os períodos acumulados de férias de servidores. Ademais, pontuou que os pagamentos das complementações de proventos e pensões e da gratificação universitária estão agasalhadas pelo instituto do direito adquirido, referindo-se a casos constituídos antes do ano de 2001, quando tais parcelas foram revogadas.

Ofertou razões sobre os demais apontamentos da instrução e destacou o engajamento dos responsáveis em cumprir com as recomendações desta Casa, pedindo, ao final, pela aprovação das contas e juntando documentação complementar nos eventos 102.2 a 102.27.

Assessoria Técnica, sob perspectiva de **cálculos**, ratificou os índices apurados pela fiscalização e considerou que as fragilidades operacionais do Ensino e da Saúde podem ser relevadas, propondo a emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 117.1).

Vertente de **economia** avaliou que os resultados do exercício não implicaram em desequilíbrio para as contas, já que o déficit orçamentário encontrou parcial suporte em recursos do ano anterior e que o déficit financeiro ficou aquém da marca de 30 dias de arrecadação, panorama tolerável segundo a jurisprudência desta Casa.

Ponderou, ainda, que o endividamento flutuante foi influenciado por restos a pagar não processados, sem exigibilidade imediata, propondo que a Origem seja alertada quanto à necessária moderação no processo de redesenho orçamentário. Concluiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações (evento 117.2).

Congênere **jurídica** também se manifestou pela aprovação dos demonstrativos, com recomendações especialmente em face dos aspectos do IEGM e gestão de pessoal (evento 117.3), entendimento secundado por **Chefia de ATJ** (evento 117.4).

Ministério Público de Contas se posiciona pela emissão de parecer desfavorável, tendo em vista o desequilíbrio dos resultados fiscais, o excesso de alterações orçamentárias, a ineficiência sob perspectiva operacional, e a reincidência em falhas na gestão de pessoal, especialmente aquelas atinentes ao pagamento de gratificação universitária e complementações de aposentadorias. Propõe, ainda, expedição de ofícios ao Corpo de Bombeiros e ao *Parquet* Estadual.

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2021	7177.989.20-9	Favorável com recomendações – DOE-TCESP de 21/06/2023
2020	3194.989.20-8	Desfavorável com recomendações ¹ – DOE-TCESP de 13/01/2023
2019	4846.989.19-2	Desfavorável com recomendações ² – DOE de 15/12/2021

É o relatório.

GCCCM/15

¹ Déficit dos resultados fiscais, inadimplência de Encargos Sociais e Requisitórios de Baixa Monta, baixa efetividade das políticas públicas, irregularidades no preenchimento de cargos efetivos, pagamento de férias ao Prefeito sem previsão legal e ausência de controle de combustíveis e frota municipal

² Déficit dos resultados fiscais, recolhimento parcial e intempestivo de Encargos Sociais, compensações unilaterais de contribuições

GCCCM
SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/07/2024 – ITEM 090
Processo: TC-004224.989.22-8
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Responsável: Fernando Octaviani – Prefeito Municipal
Período: 01/01 a 31/12/2022
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2022
Advogados: Claudio Jose Amaral Bahia (OAB/SP 147.106), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP 215.060), Joao Luiz Martins Teixeira Soares (OAB/SP 487.499), Lucas Ribeiro Moreira da Silva (OAB/SP 467.511), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Aplicação total no ensino	26,43% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	83,33% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (99,16% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	31,13% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	47,26% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros contábeis (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Déficit de R\$ 8.344.648,78 (4,23%) (amparo parcial em superávit financeiro do ano anterior)
Resultado financeiro	Negativo em R\$ 3.556.889,84

	2021	2022	Resultado
IEGM	C	C	
i-Educ	C	C	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	C	C	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	C	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B	C+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	B+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Bauru
Quantidade de habitantes: 37.525

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPLEMENTAÇÕES DE APOSENTADORIAS E PENSÕES SEM FONTE DE CUSTEIO. MATÉRIA ANALISADA PELO MPSP. IMPOSSIBILIDADE DE NOVAS CONCESSÕES APÓS A VIGÊNCIA DA EC Nº 103/19. GESTÃO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. ACÚMULO DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO UNIVERSITÁRIA. RELEVADO COM DETERMINAÇÕES. IEGM. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. PONDERAÇÃO EM FACE DO 2º ANO DO MANDATO. ATENDIMENTO DOS PARÂMETRO FORMAIS DAS CONTAS. TÓPICOS RELEVADOS COM RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM ADVERTÊNCIA.

A partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/19, restou vedado o deferimento de novas Complementações de Proventos e Pensões custeadas diretamente pelo erário, ainda que previstas em norma local, ressalvado o direito dos servidores que já recebiam a parcela antes de 13/11/2019. Impossibilidade conceder o benefício a servidores que ostentavam mera expectativa de direito, ante a inexistência de direito adquirido a regime jurídico (Tema de Repercussão Geral STF nº 24).

I – Dados da instrução permitem inferir que o Executivo de **AGUDOS** atendeu aos aspectos formais que baseiam a análise das contas durante o exercício de 2022, podendo-se remeter as falhas identificadas ao campo das recomendações.

a) A aplicação de recursos na manutenção do Ensino Geral atingiu 26,43% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se o piso formal do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 83,33% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

b) Os serviços de Saúde receberam 31,13% da receita e transferências de impostos, acima do que dispõe o art. 7º da LC nº 141/2012.

c) Enquadrado no Regime Ordinário, o Município quitou o mapa de Precatórios e as Requisições de Baixa Monta exigíveis para o exercício, devendo garantir a correta escrituração de seu passivo judicial nas demonstrações contábeis.

d) A fiscalização atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais, inclusive com relação às obrigações em regime de parcelamento, e registrou a inexistência de RPPS na localidade.

Com relação aos pagamentos de Complementações de Aposentadorias e Pensões sem a respectiva fonte de custeio, adoto o mesmo posicionamento assentado nas contas do exercício de 2021 (TC-007177.989.20-9, sessão de 23/05/2023), tendo o *Parquet* Estadual entendido que esse direito já estava incorporado à esfera patrimonial dos interessados (evento 102.8).

Não obstante, **alerto** a Municipalidade que a Emenda Constitucional nº 103/2019 proibiu a concessão de novos benefícios da espécie³, mantendo válidos apenas aqueles instituídos anteriormente à sua vigência (13/11/2019)⁴, de forma que os servidores que não estavam no gozo da parcela até esse momento dispunham de mera expectativa de direito⁵ e não poderão ser contemplados com essa quantia adicional.

Competirá à fiscalização, assim, trazer informações sobre eventuais benefícios complementares concedidos após a vigência da nova regra constitucional em seus próximos trabalhos *in loco*.

e) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

f) Foram respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive em relação à Despesa de Pessoal, que se fixou em 47,26% da RCL no 3º quadrimestre, com respeito ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

Quanto aos demais aspectos de recursos humanos, observo que se repete a crítica sobre a existência de cargos comissionados que não

³ **CF/88**. Art. 37, § 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

⁴ **EC nº 103/19**. Art. 7º O disposto no § 15 do art. 37 da Constituição Federal não se aplica a complementações de aposentadorias e pensões concedidas até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

⁵ Isso é o que decidiu o Supremo Tribunal Federal no **Tema de Repercussão Geral nº 24**: I - O art. 37, XIV, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, é autoaplicável; II - Não há direito adquirido a regime jurídico, notadamente à forma de composição da remuneração de servidores públicos, observada a garantia da irredutibilidade de vencimentos. (grifamos)

possuíam atribuições de direção, chefia ou assessoramento e/ou não estabeleciam em lei os requisitos de escolaridade, com descumprimento de recomendações emanadas nos anos de 2018 e 2019. Competirá à fiscalização, assim, trazer informações em seus próximos relatórios sobre os resultados da reforma administrativa informada pela defesa, a qual se encontrava sob supervisão do Ministério Público Estadual no exercício (evento 102.7).

No mais, determino aos responsáveis que equacionem os períodos de férias acumulados pelos servidores, conciliando sua fruição com os interesses do serviço, e revejam o pagamento de gratificação universitária aos ocupantes de cargos cujo nível superior é requisito de provimento.

g) Os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, não se registrando pagamentos à maior.

h) Com relação ao tema dos resultados fiscais, números constantes dos autos demonstram que a Prefeitura encerrou o exercício com déficit de execução orçamentária de R\$ 8,3 milhões, representativo de 4,23% das receitas auferidas; isso, apesar do experimentado excesso arrecadatório de R\$ 25,4 milhões e da produção de economia de despesas de R\$ 17,8 milhões.

A deficiência da execução orçamentária foi parcialmente amparada em superávit financeiro do ano anterior (R\$ 4,6 milhões), inaugurando, por consequência, resultado financeiro negativo de R\$ 3,5 milhões e pressionando o crescimento de 38,92% do estoque da Dívida de Curto Prazo, que atingiu R\$ 16,2 milhões, traduzindo-se em Índice de Liquidez Imediata de 0,74.

Tudo isso, aliás, se refletiu em queda na avaliação do *i-Fiscal* para a nota **C**, cujos descompassos demandam segregação de funções entre os setores de arrecadação, fiscalização e lançadoria, encaminhamento de balancetes corretos ao Sistema AUDESP, plano de ação para enfrentamento dos restos a pagar e melhor controle dos haveres inscritos em Dívida Ativa.

Embora tais aspectos destoem daquelas premissas elencadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais exigem do gestor ações planejadas e transparentes para prevenir riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das finanças públicas, são passíveis de acolhimento nesta oportunidade as análises

da Assessoria especializada, ponderando-se que o déficit financeiro se situou abaixo do patamar de um mês de arrecadação tolerado pela jurisprudência desta Corte⁶, que o resultado econômico foi positivo em R\$ 2,2 milhões e que a dívida fundada esteve abaixo do limite definido na Resolução Senatorial (120% da RCL).

Igualmente lembrado por ATJ que boa parte dos débitos flutuantes se referiam a Restos a Pagar Não Processados (R\$ 8,9 milhões), portanto sem exigibilidade imediata, detendo o Executivo disponibilidades de caixa de R\$ 11,9 milhões, suficientes para cobertura dos R\$ 7,2 milhões em despesas liquidadas.

Embora não se delineie, por ora, situação gravosa para o equilíbrio das contas examinadas, revela-se urgente o compromisso do administrador com a produção de resultados positivos capazes de reduzir gradualmente os níveis da dívida municipal, observância às recomendações desta Corte sobre práticas de redesenho orçamentário⁷, já que tais alterações atingiram 56,47% no período, e garantia de consistência de seus balanços, alinhando-se aos princípios da transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da LF nº 4.320/64).

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de

⁶ RCL 2022 = R\$ 190.077.244,44. Um mês = R\$ 15.839.770,37

⁷ Nesse sentido, a cartilha "Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais (2021, p. 26)

2.1.1.1. A boa técnica e a moderada margem para créditos suplementares

No último ano de mandato, assim como nos demais, recomenda-se a utilização de percentual moderado de alteração orçamentária, sendo esta a prévia e genérica autorização, na lei de orçamento, para abertura, por Decreto, de créditos suplementares (art. 165, § 8º, da CF). Tal comedimento prende-se ao fato de a realidade mostrar elevadas margens orçamentárias, superiores, às vezes, a 70% do orçamento total; isso, enquanto a inflação não supera a casa dos 10%. Eis um "cheque em branco" para o Executivo, a desestimular, e muito, a produção de bons orçamentos.

(...)

Em nível elevado, aquela prévia concessão descaracteriza a função do Legislativo, abrindo portas para o déficit orçamentário e, dele decorrente, o aumento da dívida pública.

Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município foi avaliado com **índice C**, mesmo desempenho aferido no ano antecedente, o que reflete as dificuldades da Administração em avançar nos vetores do *i-Planejamento*, *i-Educ* e *i-Saúde*, todos igualmente estagnados no patamar **C**.

Na raiz dessas fragilidades, constata-se que as técnicas locais de Planejamento não estavam alinhadas às melhores práticas do setor, apurando-se ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do município na fase de diagnóstico, falta de incorporação dos planos setoriais ao PPA e persistentes vulnerabilidades relacionadas à falta de segregação de funções financeiras e de controle, matéria que ainda não possui regulamentação municipal, falhas que, inclusive, desaguaram na já mencionada necessidade de expressivas alterações orçamentárias. Apurou a inspeção, ainda, que indicadores estabelecidos para as metas do PPA inviabilizavam a análise de sua efetividade e que a LDO não contemplou enfrentamento a demandas sinalizadas pela população.

Tais problemas, aliados à inércia do responsável frente a desconpassos identificados pelo sistema de Controle Interno, afetam o objetivo de garantir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir a *tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis*, objetivo das ODSs 16.6 e 16.7.

A seara da Educação foi contemplada com investimentos de R\$ 13.938,26 para cada um dos 3.923 alunos que compunham a rede, aplicação maior do que a verificada no ano antecedente (R\$ 11.339,59), mas ainda abaixo da média praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 15.574,16)⁸. Maior preocupação, contudo, recaem sobre as questões qualitativas identificadas pelo IEGM, com registros de falta de pesquisa sobre a necessidade de vagas na rede ou taxa de abandono escolar, pendência na realização de reformas, reparos, adaptações para alunos com necessidades especiais e expedição do AVCB e ausência de espaços como laboratórios de informática e salas de aleitamento materno.

⁸ Relatório SMART - Sistema AUDESP

Anotações sobre o descumprimento do Piso Nacional do Magistério e do manejo excessivo de contratações temporárias de professores para suprir as carências do quadro permanente atuam em desprestígio da carreira docente e precarizam o desenvolvimento de estratégias de médio e longo prazos, afirmação corroborada pela queda no desempenho dos estudantes no aprendizado de português e matemática e na nota do IDEB e impactando negativamente o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Tudo isso prejudica o atingimento daqueles objetivos de acesso, permanência e padrão de qualidade evocados pelo art. 206, incisos I e VII, e do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, sendo urgente a adoção de providências para superar tais desconformidades e aquelas que remanesceram das **Fiscalizações Ordenadas**⁹, implantar os serviços de psicologia e assistência social escolar e ampliar a oferta de vagas em tempo integral, orientando-se pelo cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU¹⁰.

Na Saúde, os investimentos *per capita* saíram de R\$ 1.475,33 e atingiram R\$ 1.747,71, acima da média do conjunto de Municípios (R\$ 1.311,65), o que não desaguou, contudo, em melhora no resultado geral das políticas públicas prestadas nesse setor.

⁹ **2ª FO (Escola - EMEF Prof. Luiz Odassi Neto)**: Ausência de corrimão e inclinação da rampa inadequada prejudicando a acessibilidade, ocorrência que persiste em relação às fiscalizações ordenadas que ocorreram em novembro de 2021 e abril de 2022; Fiação elétrica exposta, ocorrência que permanece em 22/05/2023, podendo ocasionar algum acidente nessa unidade escolar; Forro de madeira com ondulações e se desprendendo do teto, ocorrência que persiste; Banheiro sem assentos nos sanitários, descarga quebrada e com portas quebradas (essas portas foram colocadas após a fiscalização ordenada de abril de 2022 e já estão quebradas); Banheiro destinado para crianças com deficiência não apresentam as adequações para acessibilidade; Alimentos encostados na parede; Cadeiras e mesas escolares armazenadas no pátio da escola (segundo informação da diretora da escola, esses materiais estão em boas condições, os quais devem ser repassados para outras escolas).

5ª FO (Creche Neuza Franco Szelpal Milaré): A prefeitura não fez levantamento da demanda por creche para a população de 3 anos; Não houve busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil; O município não possui regulamento formal sobre atendimento de lista de espera para crianças em idade de creche; A creche não conta com piso tátil; Foram encontrados pontos isolados de rachadura, infiltração, bolor e descascamento.

¹⁰ ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

Constatam-se, assim, pendências na realização de reformas e emissão do AVCB, incompletude das equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, falta de acessibilidade e de equipamentos nos locais nas unidades básicas, desabastecimento de remédios de distribuição gratuita, deficiências no acompanhamento da fase pré-natal, alcance insuficiente das campanhas vacinais e dificuldades na superação de falhas da **4ª Fiscalização Ordenada**¹¹, o que prejudica a meta de garantir *cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos*, conforme tenciona a ODS 3.8.

A melhoria dos resultados do *i-Amb* de C para **B**, embora positiva, não dispensa ações alinhadas à agenda de desenvolvimento sustentável¹² para editar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, regulamentar a proibição de queimadas urbanas, adotar estratégias de reaproveitamento de resíduos, implantar as diretrizes ambientais do Programa Verde-Azul e sanar os problemas identificados na **1ª Fiscalização Ordenada**¹³ na gestão dos seus resíduos sólidos.

¹¹ Sanitários disponíveis ao público com piso manchado; Paredes e tetos com pintura desgastada, sinais de infiltrações, presença de mofo, além de parte do reboco quebrada; Sala de Raio X com canaleta existente no piso enferrujada; extensa fila de espera por atendimento; falta de AVCB

¹² ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo 'per capita' das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso

¹³ O município não instituiu a cobrança de taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.445/07; O Município não possui controle/registo do percentual que representa a coleta seletiva do total de todo o lixo; No aterro sanitário Municipal permanece com 02 (duas) piscinas de chorume. O município solicitou à SABESP a transferência do chorume para a ETE e estão aguardando a análise do material para que seja concretizada a transferência, conforme doc. 03; Lixo a céu aberto no aterro sanitário; Existência de urubus no aterro sanitário; Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduo; Conforme fiscalização realizada pela CETESB para composição do Índice de Qualidade de Aterros de Resíduos - IQR, apurou-se que a pontuação do Aterro Municipal de Agudos alcançou 7,6 pontos em 2020, já no em 2021 sua nota caiu para 6,0; Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde no Município; A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações; Os resíduos da Construção Civil são jogados a céu aberto dentro do Centro de Coleta Seletiva, porém, segundo o Secretário do Meio Ambiente esses resíduos serão posteriormente triturados e reutilizados.

Já os tópicos relacionados no *i-Cidade* (queda para nota **C+**) e *i-Gov-TI* (avanço para **B+**) ensejam providências para garantir a acessibilidade e trafegabilidade das vias públicas, mapear a segurança de escolas e centros de saúde, elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, aplicar as diretrizes de proteção de dados previstas na LGPD e maximizar os canais de transparência ativa e passiva.

Embora todos esses aspectos mereçam especial atenção por parte do gestor, conforme mencionado pelo d. MPC, entendo que as circunstâncias de se tratar do 2º ano de gestão do Prefeito, de ser um Município marcado por deficiências operacionais há vários anos e de que houve o atendimento dos principais índices constitucionais e legais que norteiam as contas autorizam relevação de tais ocorrências nesta oportunidade, determinando-se a superação concreta de tais achados, na linha das decisões que constam dos processos TC-004084.989.22-7 (Sessão da 2ª Câmara de 20/02/2024, relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) e TC-004296.989.22-1 (Sessão da 1ª Câmara de 19/03/2023, relator Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo).

Os demais apontamentos, ainda que não comprometam as contas nessa oportunidade, devem ser objeto de medidas corretivas pela Origem, afastando cenário de reincidência gravosa para balanços futuros.

Ante o exposto, meu voto acompanha manifestações de ATJ e sua Chefia pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **AGUDOS, exercício de 2022**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Observe os ditames da transparência e da evidenciação ao elaborar seus demonstrativos contábeis;
- Limite os cargos em comissão às taxativas hipóteses de direção, chefia ou assessoramento, fixando em lei atribuições compatíveis com essas premissas e a exigência de escolaridade adequada à complexidade das tarefas;

- Equacione os períodos de férias acumulados pelos servidores e reveja o pagamento de gratificação universitária;
- Engaje-se na produção de superávits para redução dos níveis de endividamento e modere a margem de alterações orçamentárias, atentando-se aos princípios do planejamento e da transparência evocados pela LRF;
- Supere imprecisões do i-Fiscal e exerça controle sobre os haveres inscritos em Dívida Ativa;
- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental, adotando providências em face dos achados do Controle Interno;
- Milite pelo aprimoramento operacional do *i-Educ*, *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Cumpra com o Piso Nacional do Magistério e estruture a carreira docente com servidores efetivos, remetendo as contratações temporárias aos casos excepcionais previstos no art. 37, IX, da CF/88;
- Oriente as políticas educacionais pela recuperação do aprendizado dos alunos e acompanhe eventuais necessidades de vagas na rede;
- Afaste desconformidades que constam das Fiscalizações Ordenadas e regularize o fornecimento de remédios obrigatórios;
- Providencie a emissão do AVCB em prédios públicos e maximize os canais de transferência ativa e passiva previstos na legislação de regência;
- Ponha em marcha as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas concluídas;
- Encaminhe informações fidedignas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Fica o Poder Executivo **alertado** quanto à impossibilidade de conceder novas Complementações de Aposentadorias e Pensões após a vigência da Emenda Constitucional nº 103 (13/11/2019), restando vedado seu

pagamento a servidores que dispunham de mera expectativa de direito, ficando a inspeção incumbida de trazer informações pormenorizadas sobre eventuais casos após essa data.

O processo TC-007258.989.22-7 deverá permanecer arquivado, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15